

Responsabilidade Civil Ambiental: Conheça as Particularidades da Reparação dos Danos ao Meio Ambiente

A Reparação de Danos ao Meio Ambiente Explicada

Pedro Esperanza Sudário*

Resumo: Este artigo, voltado para o público leigo, explica de forma simples como a responsabilidade civil ambiental funciona no Brasil. Os principais institutos são: responsabilidade objetiva (não precisa provar culpa), responsabilidade integral (as excludentes de responsabilidade civil não afastam o dever de indenizar), responsabilidade solidária (pode a indenização ser cobrada de qualquer dos envolvidos ou de todos eles) e responsabilidade "propter rem" (as obrigações acompanham a propriedade, mesmo após a venda).

Entender a responsabilidade civil ambiental é importante para todos, pois ela pode ter impactos diretos no patrimônio até mesmo de quem nunca praticou um ato direto de degradação ambiental. **Você sabia que ao comprar um imóvel com danos ambientais causados por algum dos proprietários anteriores, o dever de reparar integralmente esses danos passa a também ser seu?** Isso se aplica mesmo que você não soubesse que existiam danos ambientais ali.

Recentemente, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo 1204 [1] esclareceu e deixou ainda mais em evidência as peculiaridades do regime jurídico da reparação dos danos ambientais.

Esse artigo vai explicar, de maneira simples e didática, as características da responsabilidade civil ambiental no Brasil, para que você não seja pego de surpresa e responsabilizado pela irresponsabilidade ambiental de outras pessoas.

Responsabilidade Civil Ambiental

A responsabilidade civil é o instituto jurídico que traz a obrigação de o causador de um dano indenizar aquele que sofreu esse dano [2]. A responsabilidade civil ambiental, dessa forma, determina que qualquer pessoa (física ou jurídica) que cause danos ao meio ambiente tem a obrigação de repará-los. Este conceito é fundamental para assegurar que nossos recursos naturais – como florestas, rios, e o ar que respiramos – sejam preservados e mantidos em condições saudáveis para nós e para as futuras gerações.

Em termos práticos, a responsabilidade civil ambiental funciona como um mecanismo de reparação. Quando alguém causa poluição ou degradação ambiental, não basta apenas cessar a atividade danosa; é necessário também restaurar o meio ambiente ao estado anterior, ou, quando isso não for possível, compensar os danos de outra maneira. Isso pode incluir a limpeza de um rio

* Juiz Federal, especialista em D. Público, Mediação, Conciliação e Arbitragem.

poluído, o replantio de árvores em uma área desmatada ou a adoção de medidas para mitigar o impacto ambiental de uma atividade industrial.

Características da Responsabilidade Civil Ambiental

A responsabilidade civil ambiental possui quatro características fundamentais: a responsabilidade é objetiva, integral, solidária e *propter rem*. Vamos entender melhor cada uma delas.

Responsabilidade Objetiva e Integral

A **responsabilidade objetiva** no âmbito ambiental significa que não é necessário provar a culpa ou dolo do causador do dano para que ele seja obrigado a repará-lo. Basta a comprovação de que existe um dano ambiental e que determinada atividade foi a causadora desse dano (nexo causal). Saber se o dano foi intencional é algo que não interessa aqui. Se um dano foi causado, ele deve ser reparado. Este regime é adotado devido à importância do meio ambiente, que deve ter máxima proteção.

A **responsabilidade integral**, também conhecida como teoria do risco integral, se une à responsabilidade objetiva e confere ainda mais proteção ao meio ambiente. Seu ponto principal é a impossibilidade de o causador do dano invocar excludentes de responsabilidade civil, como caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima, para se eximir da obrigação de reparar o dano. O STJ pacificou a aplicação dessa teoria no direito ambiental ao decidir o Tema Repetitivo 681 [3].

Por exemplo, se um terremoto (caso fortuito) destruir o oleoduto de uma refinaria e causar poluição ambiental, ela ainda será responsável pela reparação dos danos causados, pois a teoria do risco integral não permite a exclusão de responsabilidade com base em tais argumentos.

A empresa deve arcar com os custos de limpeza, restauração dos ecossistemas afetados e compensação das comunidades impactadas, independentemente das circunstâncias que causaram o dano. Deve apenas ser provada a ligação entre a atividade da refinaria (ela era a dona do oleoduto) e o dano ambiental (o óleo que vazou matou animais e plantas).

Em resumo, a responsabilidade objetiva e integral [4] assegura a máxima proteção ambiental, eliminando a possibilidade de se analisar culpa ou invocar excludentes de responsabilidade e garantindo que os danos sejam reparados de forma completa e abrangente.

Responsabilidade Solidária

A responsabilidade solidária no Direito Ambiental significa que todos os responsáveis por um dano ambiental – sejam eles diretos ou indiretos – podem ser chamados a responder integralmente pela reparação do dano. Isso implica que qualquer um dos causadores do dano (ou todos eles) pode ser obrigado a

arcar com a totalidade das obrigações de reparação, independentemente de sua participação específica no dano [5].

Esse regime assegura que a vítima do dano ambiental (incluindo o próprio meio ambiente) tenha uma garantia de reparação, podendo acionar qualquer um dos responsáveis para obter a reparação integral. Posteriormente, o responsável que arcou com a reparação pode buscar o ressarcimento dos demais co-responsáveis (direito de regresso).

Responsabilidade *Propter Rem*

Se diz ***propter rem*** um tipo de obrigação que está diretamente vinculada a um bem específico, geralmente um imóvel, e não à pessoa que possui ou detém esse bem. Essa característica faz com que a obrigação acompanhe o bem em qualquer transferência de propriedade ou posse. Ou seja, a obrigação é transferida automaticamente para o novo proprietário ou possuidor, independentemente de qualquer acordo específico entre as partes.

Dizer que a responsabilidade ambiental é *propter rem* significa que ela acompanha o bem imóvel ao qual está vinculada. Em outras palavras, a responsabilidade pela reparação de danos ambientais não é apenas do causador direto do dano, mas de todos aqueles que tenham tido a posse ou propriedade do imóvel degradado. Ou seja, quem compra um imóvel com dano ambiental pré-existente passa a ter a obrigação de reparar esse dano, mesmo não tendo sido o seu causador [6].

A obrigação *propter rem* ambiental, contudo, permanece com todos aqueles que foram possuidores ou proprietários do bem, ligando-se permanentemente a toda a cadeia de transmissão. Dessa forma, a venda do imóvel não isenta o antigo proprietário da responsabilidade existente até o momento da venda.

Como já afirmou o STJ [7]: “Reputar como propter rem a obrigação ambiental visa precisamente fortalecer a efetividade da proteção jurídica do meio ambiente, nunca a enfraquecer, embaraçar ou retardar.”

A aplicação da responsabilidade *propter rem* em matéria ambiental garante a continuidade da proteção, pois evita que proprietários transfiram seus bens para escapar de suas obrigações de reparação. Isso assegura que o meio ambiente será protegido, independentemente das mudanças na titularidade dos imóveis, e que os novos proprietários estarão cientes e serão responsáveis pela manutenção e recuperação das condições ambientais.

Você pode imaginar que é injusto ter que reparar uma área que foi degradada por outra pessoa, mas a lógica aqui é a máxima proteção do meio ambiente. Portanto, a realização de uma análise ambiental adequada antes da aquisição é uma prática essencial para evitar futuras complicações legais e financeiras, além de contribuir para a proteção e preservação do meio ambiente.

Por fim, aquele que foi obrigado a indenizar um dano causado por terceiros pode se valer da ação de regresso para que o efetivo causador do dano seja responsabilizado.

Exemplo Prático: Imagine que uma pessoa compra uma casa pronta construída às margens de um rio. O antigo proprietário desmatou ilegalmente a área para a construção da casa. **Mesmo já tendo adquirido o imóvel com a vegetação desmatada, o atual proprietário tem a responsabilidade de reparar o dano ambiental.** Isso significa que ele pode ser obrigado a recompor a vegetação nativa, independentemente de não ter sido o responsável pelo desmatamento original.

A responsabilidade de recuperação ambiental acompanha o imóvel e é transmitida automaticamente ao novo titular, mesmo em caso de uma nova venda da casa. Ou seja, qualquer futuro proprietário também assumirá essa responsabilidade.

O dano ambiental pode ser cobrado de todos aqueles que já foram proprietários ou possuidores do imóvel, exceto das pessoas que tiveram a propriedade ou posse do imóvel antes da degradação ambiental ocorrer. No entanto, aquele que efetivamente pagar pela reparação do dano pode, através de uma ação de regresso, cobrar o primeiro proprietário que causou a poluição desmatando a área [8].

Esse exemplo ressalta a importância de fazer uma análise ambiental adequada de um imóvel antes de sua aquisição, para evitar surpresas com responsabilidades ambientais preexistentes.

Conclusão

As características da responsabilidade civil ambiental – objetiva, integral, solidária e *propter rem* – formam um sistema robusto e eficaz de proteção do meio ambiente.

A responsabilidade objetiva elimina a necessidade de comprovar culpa, permitindo uma resposta rápida aos danos. A responsabilidade integral garante que nada afastará a responsabilidade e o dever de reparação completa e abrangente. A responsabilidade solidária assegura que todos os envolvidos na degradação ambiental sejam responsabilizados, podendo a indenização ser cobrada de qualquer um deles ou de todos. Por fim, a responsabilidade *propter rem* assegura que as obrigações ambientais acompanhem o bem imóvel, garantindo a continuidade da proteção ambiental, independentemente de mudanças na titularidade dele.

Essas características, combinadas, ajudam a promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais, essenciais para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Bibliografia

BELTRÃO, Antonio F. G. Curso de direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

CASTRO, Guilherme Couto de. Direito civil: lições. 5. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmulas do STF e do STJ anotadas e organizadas por assuntos. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume II: teoria geral das obrigações. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume IV: responsabilidade civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. Direito civil sistematizado. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

[1] Tese firmada: “As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.”

[2] Código Civil I: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

[3] Tese firmada: “A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar.”

[4] O fundamento invocado para a aplicação desse regime está no art.144 4 4§§ § 1º, da Lei 6.938 888 8 8/1981 e no art. 225 5 5 5, § 3º, da Constituição Federal III, que determinam que o poluidor deve indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente, independentemente de culpa. Isso significa que, uma vez comprovado o nexo de causalidade entre a atividade e o dano ambiental, o responsável não pode se esquivar de suas obrigações de reparação.

[5] A responsabilidade solidária está fundamentada no artigo 3º, IV, da Lei 6.938 888 8 8/81, que define poluidor como qualquer pessoa física ou

jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades causadoras de degradação ambiental.

[6] Essa responsabilidade está fundamentada no artigo 2º, § 2º, da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que estabelece que "as obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural".

[7] STJ, AgInt no AREsp 1.995.069/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/09/2022.

[8] Quando um novo proprietário ou possuidor é obrigado a reparar um dano ambiental que não causou, ele pode buscar ressarcimento do causador original do dano através de uma ação de regresso. Esta ação permite que o novo proprietário, após cumprir as obrigações de reparação ambiental, processe o antigo proprietário ou qualquer outro responsável pelo dano original para recuperar os custos incorridos na reparação. Assim, a ação de regresso assegura que o verdadeiro poluidor seja responsabilizado financeiramente pelos danos causados, promovendo justiça entre os proprietários sucessivos de um imóvel.

Fonte:

SUDÁRIO, Pedro Esperanza. Responsabilidade civil ambiental: conheça as particularidades da reparação dos danos ao meio ambiente: a reparação de danos ao meio ambiente explicada. **Jusbrasil**, 5 jun. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-ambiental-conheca-as-particularidades-da-reparacao-dos-danos-ao-meio-ambiente/2537738075>